



ESTADO DE GOIÁS
 PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto arquivado
 conforme o art. 92,
 do Regimento Interno
 da Câmara Municipal
 Caçu, 14-02-97.

Jacinto Nunes Borges
 Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 04 /96, de 21 de junho de 1996.

Aprova as contas anuais do
 Município de Caçu, relativas ao
 exercício de 1990.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais deste Município, relativas ao exercício de 1990,

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 21 de junho de 1996.

Ver. Valdelício Fernandes de Sousa
 Ver. Valdelício Fernandes de Sousa

- Presidente -



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás



RESOLUÇÃO RS Nº

06815/91

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-003077/91, contendo o balanço do exercício de 1990, do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, de responsabilidade do Sr. JAIME NUNES BORGES, Prefeito Municipal,

considerando que da análise das contas, conforme Relatório de Verificação nº 787/91, de fls. 203 a 206, da Seção de Exame de Contas, ficou evidenciada a ocorrência de falhas técnicas e contabilização a menor de receitas,

considerando que dentre as irregularidades constatadas so bressaem a contabilização a menor da receita oriunda do IUEE, na importância de Cr\$ 74.911,09 (setenta e quatro mil, novecentos e onze cruzeiros e nove centavos) e da TIP, na quantia de Cr\$ 1.983.725,81 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), bem como divergência do total dos saldos em disponibilidade apurado através dos valores consignados nos autos (Cr\$ 6.115.017,90) e aquele lançado no balancete relativo ao mês de dezembro/90;

considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios rejei tou os balancetes referente aos meses de agosto e setembro/90, face à constatação de irregularidades no procedimento licitatô rio realizado;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás



R E S O L V E


06815/91


o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 6963, de 16 de dezembro de 1991, manifestar à Câmara Municipal de CAÇU, o seu parecer pela **rejeição** das contas examinadas, com alerta para o que dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de CAÇU deverá determinar a contabilização da diferença, a menor, das receitas referente ao IUEE (Cr\$ 74.911,09) e à TIP (Cr\$ 1.983.725,81).

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos
23 DEZ 1991


, Presidente.


, Relator.

Fui Presente:


, Procurador Geral de Contas.

MJPS/HH.